



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Poder Legislativo	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	11
Demonstrativos de receitas e despesas	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.695, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 676.659,25, destinado à adequação orçamentária para classificação correta da despesa da Lei Paulo Gustavo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 7.617, de 21/08/23, no valor de R\$ 676.659,25 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à adequação orçamentária para classificação correta da despesa da Lei Paulo Gustavo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	
13.392. 0048-2.922— MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
XXXX-3.3.60.45.00-05-100.0215 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....	R\$ 300.000,00
XXXX-3.3.60.45.00-05-100.0216 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....	R\$ 100.000,00
XXXX-3.3.90.48.00-05-100.0215 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA.....	R\$ 70.000,00
XXXX-3.3.90.48.00-05-100.0216 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA.....	R\$ 30.000,00
XXXX-3.3.50.41.00-05-100.0215 - CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 111.578,39
XXXX-3.3.50.41.00-05-100.0216 - CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 65.080,86
TOTAL.....	R\$ 676.659,25

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

- 02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.922— MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1135-3.3.90.39.00-05-100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.....

.....R\$ 300.000,00

1135-3.3.90.39.00-05-100.0216 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.....

.....R\$ 100.000,00

1136-3.3.90.36.00-05-100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS.....

.....R\$ 70.000,00

1136-3.3.90.36.00-05-100.0216 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS.....

.....R\$ 30.000,00

1137-3.3.90.30.00-05-100.0215 - MATERIAL DE CONSUMO.....

R\$ 111.578,39

1137-3.3.90.30.00-05-100.0216 - MATERIAL DE CONSUMO.....

R\$ 65.080,86

TOTAL.....

.....R\$ 676.659,25

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.696, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 3 de 13

nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0573-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 34.000,00

0574-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 225.000,00

0570-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 41.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0534-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 300.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.639, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Considera Hóspedes Oficiais do município de Lins o Ilustríssimo Governador do Distrito 4.480 do Rotary International, Senhor José Luiz Pavan e sua esposa,

Senhora Rita de Cassia Regonatto Pavan.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de novembro do corrente, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita do Ilustríssimo Senhor José Luiz Pavan e sua esposa, Senhora Rita de Cassia Regonatto Pavan;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustres personalidades é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedores de todas as homenagens do povo linsense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados Hóspedes Oficiais de Lins, durante as suas estadas no Município, o Ilustríssimo Governador do Distrito 4.480 do Rotary International, Senhor **José Luiz Pavan** e sua esposa, Senhora **Rita de Cassia Regonatto Pavan**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI** (CNPJ nº. 22.206.847/0001-60), **CONTRATO Nº 142/2022** - **ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** - Objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**.

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 13121/2023, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência até a data de 31/12/2023.

Parecer jurídico: 31/10/2023

Assinatura: 01/11/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 09 de novembro de 2023

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 4 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LINS

Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174

Email: conselhosaudelins@gmail.com



Prefeitura Municipal de Lins
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMS nº. 019 de 08 de Novembro de 2023

Dispõe sobre : A) Aprovação da Proposta do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

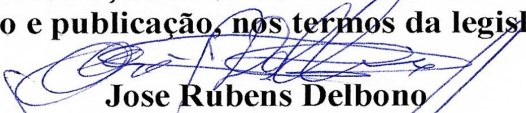
A Presidência do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada em 23/11/91, em consulta com a Diretoria Executiva realizada em 07/11/2023 considerando:

01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

01 – a) Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº 634/2023 referente a construção de novas Unidades Básicas de Saúde.

02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.


Jose Rubens Delbono
Presidente

Homologo a Resolução nº. 019, de 08 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.


Dr. João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 5 de 13

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 06/2023 - CMDCA

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Nº 06/2023 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins-CMDCA para apoiar entidades, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CMDCA destinará para as entidades regularmente registradas no CMDCA, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos, que deverão ser executados por entidades sem fins lucrativos, escolhidas mediante critérios definidos pelo CMDCA e selecionadas em conformidade com as normas legais.

As destinações têm os seguintes propósitos:

1.1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.

1.2. Contribuir para que as entidades se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

2. PREMISSAS

2.1. O Edital Nº 06/2023 está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define o CMDCA como instância responsável pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

2.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabem ao CMDCA - órgão paritário, composto por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

2.4. O FMDCA se configura como fundo público, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.5. O CMDCA é responsável pela definição de critérios

de aplicação dos recursos dos FMDCA. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do FMDCA ao CMDCA; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui ao CMDCA o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

2.6. Resultados esperados

Preende contribuir para que as entidades e programas governamentais e não governamentais alcancem os seguintes resultados:

- Erradicação e prevenção de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes.

- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento local para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo, no que tange o público prioritário.

- Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos artísticos, esportivos e culturais em crianças e adolescentes.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. O presente edital está direcionado às entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que, tendo estabelecido ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, buscam mobilizar recursos que possam ser destinados a viabilizar a concretização das prioridades definidas.

3.2. Entidades e programas que possuam projetos em andamento ou em fase de planejamento que tenham como foco ações de fortalecimento do sistema de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com os artigos 15 e 16 da Resolução Conanda Nº 137, de 21.01.2010.

3.3. Poderão efetuar inscrições as entidades e programas governamentais e não governamentais que:

3.4. Estejam legalmente e regularmente cadastrados no CMDCA.

3.5. Estejam com as prestações de conta em dia.

4 - EIXOS DE ATUAÇÃO E CONDICIONANTES

Poderão candidatar-se projetos alinhados em, pelo menos um, dos pontos previstos no eixo de atuação abaixo:

4.1. Eixos de atuação

a) Projetos que estimulem o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos artísticos e/ou esportivos e/ou culturais em crianças e adolescentes, preferencialmente aos finais de semana.

b) Projetos voltados para "cuidar de quem cuida", com o foco para as equipes que atuam diretamente com crianças e adolescentes dos seguintes serviços: Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes, Programa de Família Acolhedora; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

c) Projetos baseados em diagnósticos territoriais que desenvolvam ações dentro das demandas identificadas.

4.2. Condicionantes

Serão aceitos projetos sob responsabilidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 6 de 13

instituições de direito privado, sem finalidade lucrativa, legalmente constituída no país (possuir personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais e que estejam regularmente registradas no CMDCA.

É vedada a apresentação de instituições não registradas no CMDCA ou com cadastro irregular no ano vigente.

As ações propostas pelo projeto devem beneficiar diretamente o público alvo do ECA, composto de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos, e beneficiar indiretamente a família do público-alvo, sua comunidade e a sociedade em geral.

Cada entidade proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

5. VALORES E DURAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. A execução do projeto deverá ser até dezembro de 2024.

5.2. O aporte poderá ser de até 70.000,00 (setenta mil reais) por projeto selecionado.

5.3. Serão selecionados quantos projetos perfizerem o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS:

6.1. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) Aluguel de imóvel;

d) Aquisição de imóveis;

e) Elaboração de projetos;

f) Indenizações;

g) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

h) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das entidades proponentes;

i) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

6.2. Gastos financeiros:

a) Aquisição de bens permanentes dentro da metodologia do projeto;

b) Aquisição de materiais de consumo;

c) Contratação de prestação de serviços de terceiros vinculados ao projeto apresentado.

7. RESPONSABILIDADES

a) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação do projeto junto ao CMDCA no prazo estabelecido.

b) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação de todos os documentos previstos neste edital, sob pena de desclassificação quando da ausência de algum.

c) É de responsabilidade do CMDCA disponibilizar a qualquer solicitante o presente edital e seus anexos.

d) É de responsabilidade do CMDCA fornecer à instituição solicitante seu Certificado de Inscrição, caso esteja com seu cadastro devidamente regular no ano corrente.

e) É de responsabilidade do CMDCA fornecer informações à instituição solicitante acerca do seu cadastro junto a este Conselho.

8. CRONOGRAMA

Apresenta-se abaixo o cronograma com as datas previstas:

Inscrições: 13/11/2023 à 08/12/2023 das 08h às 17h

Período de Análise: 11/12/2023 à 15/12/2023

Divulgação do Resultado preliminar: 18/12/2023

Interposição de recursos: 19/12/2023 à 22/12/2023 das 08h às 17h

Período de análise dos recursos: 27/12/2023 a 29/12/2023

Divulgação do resultado final: 04/01/2024

Entrega de documentos e certidões: 08/01/2024 e 12/01/2024 das 08h às 17h

9. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

9.1. Para a efetivação da inscrição, as entidades e programas governamentais e não governamentais devem encaminhar ao CMDCA uma proposta de ação, ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas no item 4.

9.2. Cada entidade ou programa poderá inscrever 01 (uma) proposta, conforme Edital 06/2023.

9.3. A inscrição será efetivada mediante entrega de envelope lacrado na sede do CMDCA, localizada na Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia, sala 32, contendo os seguintes documentos:

a) Capa de identificação do projeto com a logotipo da entidade;

b) Carta de Encaminhamento assinada pelo Presidente ou representante legal da proponente, caso a mesma seja assinada por este último, deve ser anexada cópia de documento que o designa como tal. A carta deve ser devidamente preenchida, impressa, assinada;

c) Projeto, com folhas numeradas, rubricado em todas as páginas pelo responsável legal (ver anexo I);

d) Memória de Cálculo da previsão de gasto;

e) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

f) Termo de encerramento com informações sobre o número de páginas (ver anexo II).

9.4. Todos os documentos deverão ser enviados de forma completa e legível.

a) Os itens são obrigatórios e de caráter eliminatório, respeitando os seguintes critérios.

b) Folhas numeradas e rubricadas pelo responsável legal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 7 de 13

c) Uma cópia na íntegra;
d) Entregue em único envelope lacrado com identificação.

9.5. Em caso de entidade governamental a relação de documentação poderá sofrer alterações de acordo com suas especificidades.

9.6. A documentação deverá ser apresentada na sala do CMDCA, localizado na Prefeitura Municipal de Lins, Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/SP, obedecendo data e horário limite.

9.7. A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a não formatação do projeto segundo os modelos indicados, ausência de memória de cálculo da previsão de gasto e orçamentos financeiros, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, de forma irrevogável.

10. SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1. Etapas de Análise

As propostas passarão pelas seguintes análises:

1ª) Requisitos eliminatórios.

- a) O não cumprimento do cronograma do edital.
- b) O não cumprimento dos requisitos de inscrição do edital.
- c) Não cumprimento ao modelo do projeto(anexo).
- d) Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital.
- e) Não poderão apresentar projetos as organizações que tenham em seu quadro diretivo e funcional, membros da Comissão Avaliadora deste edital.

2ª) Requisitos Classificatórios:

As propostas serão analisadas e classificadas por Comissão, baseada nos seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto para o público-alvo: Quantidade de beneficiários diretos, considerando complexidade dos serviços e indicadores dos resultados esperados;
- b) Clareza na proposta: Qualidade técnica do projeto, clareza da metodologia aplicada, pertinência e exequibilidade dos objetivos;
- c) Alinhamento do projeto com a missão da instituição proponente;
- d) Relacionamento com as políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de direitos no âmbito social, educacional, segurança e saúde;
- e) Articulação da entidade proponente na construção de parcerias locais;
- f) Experiência na área proposta: projetos já realizados pela entidade nessa área;
- g) Plano de divulgação do projeto e dos parceiros;
- h) Estar com todas as documentações e certidões regulares na data de entrega prevista no Cronograma (item 6) do presente edital.

10.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Coerência do desenvolvimento metodológico com o desembolso solicitado;

- b) Justificativa da demanda social do projeto;

c) Projetos voltados às ações de proteção especial às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade da atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

11. Comissão avaliadora dos projetos

11.1. Será nomeada uma comissão para avaliação dos projetos apresentados.

11.2. A Comissão avaliadora não poderá ser composta por membros das organizações que participarem do presente edital de seleção de projetos.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos aprovados em todas as etapas que concernem a este Edital será divulgada conforme Cronograma previsto no Item 8 do presente Edital, por meio de Diário Oficial do Município, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Lins: www.lins.sp.gov.br.

13. Apresentação dos documentos e certidões:

Além da apresentação do Projeto, as OSCs selecionadas deverão apresentar na data prevista no Cronograma, item 8, do presente Edital, os seguintes documentos:

- 1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8) atestado de funcionamento;
- 9) alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente;
- 10) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros
- 11) ata de eleição da diretoria;
- 12) reconhecimento de utilidade pública;
- 13) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- 14) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPFs da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 15) declaração acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 8 de 13

órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente e do tesoureiro da OSC proponentes

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As propostas aprovadas comporão os processos de destinação, ficando arquivadas, e as não selecionadas estarão disponíveis para retirada num prazo máximo de 15 dias.

O CMDCA se reserva ao direito de publicar, a qualquer tempo e em qualquer meio de comunicação, as iniciativas apoiadas em conjunto ou individualmente.

A apresentação da proposta é entendida como concordância a todas as condicionantes deste documento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo CMDCA.

15.2. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelas instituições proponentes **exclusivamente** ao CMDCA, **através do seguinte e-mail: cmdca_lins@hotmail.com**.

15.3. É vetada durante o processo desse certame, qualquer orientação de conselheiros fora de sua representatividade oficial na cadeira do Conselho, mesa diretora ou de técnicos que tiveram envolvimento com o edital, junto às entidades na elaboração de projetos.

15.4. Se aprovado o Projeto, é obrigatória a destinação de uma conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública, para gerir os recursos do projeto.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória, para a organização/projeto contemplado com o recurso, a prestação de contas com documentos fiscais comprobatórios do valor utilizado mensalmente. Ressalta-se que deve ser desenvolvido em conformidade ao Projeto apresentado.

16.2. Se por qualquer motivo o valor TOTAL não for utilizado para a execução do projeto, deverá ser devolvido mediante transferência para o Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (FMDCA).

16.3. O valor destinado deverá ser usado para o projeto aprovado, caso seja utilizado para outros fins, a instituição deverá devolver o valor destinado e poderá responder judicialmente.

16.4. As situações extraordinárias e ou excepcionais que surgirem no decorrer da execução do projeto deverão ser remetidas ao CMDCA para deliberação.

Comissão responsável pela elaboração dos editais dos projetos 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins

Aline Ramos

Elizabete Terezinha Silva Rosa

Selma Thays Dutra Nomura

ANEXO I

MODELO DE PROJETO

1. - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 - Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 ramal: 4261

CNPJ: 20.887.043/0001-48

E-mail: cmdca_lins@hotmail.com

1.2 Dados da Organização Executora do Projeto

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Técnico:

CEP:

Telefone: E-mail:

2- JUSTIFICATIVA (Perguntas-chaves: Porque executar o Projeto? Por que ele foi proposto? De onde nasceu a ideia? Qual inovação ou diferencial traz? Porque ele deve ser implementado e aprovado?)

A justificativa deve ser ancorada num diagnóstico que exponha a relevância do Projeto, correlacionando as deficiências, necessidades e potencialidades descritas e analisadas com a alternativa de intervenção escolhida, demonstrando qual resultado esperado.

Aqui serão elaboradas as razões pelas quais o Projeto precisa acontecer, e como pode impactar positivamente a qualidade de vida da população envolvida. É importante ser demonstrado um conhecimento amplo do problema e de sua interferência na comunidade. Para a construção deste item, temos que recorrer às informações do diagnóstico do público alvo.

3- OBJETIVO GERAL (Perguntas-chaves: O que se pretende com o projeto de forma geral?)

Com qual mudança na realidade macro o projeto vai contribuir?)

O objetivo geral demonstra a mudança na realidade que o projeto pretende contribuir, ou seja, visa dar resposta ao principal problema apontado pela comunidade. Tem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 9 de 13

uma perspectiva de médio e longo prazos e não necessariamente é atingido durante a execução do projeto.

É sempre oportuno mencionar/relacionar o objetivo geral com a missão da instituição.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Pergunta-chave: Quais as mudanças ou resultados concretos o projeto pretende alcançar?)

Os objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral. Estes objetivos referem-se aos processos que deverão ser cumpridos no curso do projeto.

O objetivo específico deve ser:

- Específico – traz objetividade no que se propõe fazer, não é algo genérico.
- Atingível – ao final do projeto são passíveis de serem atingidos.
- Relevante – deve ser relevante para o alcance do objetivo geral.

Portanto, devem ser específicos, viáveis e hierarquizados. São estes objetivos que necessariamente serão avaliados e por meio deles é que se avalia a eficácia, a efetividade e a eficiência do projeto.

DICAS: comece os objetivos sempre com palavras que indiquem a direção da mudança desejada: reduzir, aumentar, expandir, terminar.

5- METAS (Perguntas-chaves: Quanto? Em que tempo? Em que lugar?)

As metas são os objetivos quantitativos, temporais e espacialmente dimensionados, isto é, além de expressar o que se quer, é preciso delimitar o quanto, em que tempo e em que lugar ele se realizará o Projeto.)

6- METODOLOGIA

Deve-se relatar, resumidamente, o modelo teórico utilizado, explicar as rotinas e as estratégias planejadas, as responsabilidades e compromissos assumidos, como o Projeto irá se desenvolver, todos os envolvidos e o nível de participação/responsabilidade de cada um.

Deve ainda, esclarecer os métodos a serem desenvolvidos, para alcançar os objetivos específicos propostos.

Descreva a maneira como as atividades serão implementadas, política de atendimento, as técnicas.

O cronograma de atividades deve enumerar as atividades necessárias à realização do projeto e suas etapas no tempo.

Atividades	Objetivos	Estratégias metodológicas	Tempo (Carga Horária e dias de execução)

07- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

O quadro orçamentário deve conter a previsão de todos os custos, por item de despesa, durante o tempo de duração do Projeto. A composição do orçamento deve explicitar o planejamento da composição desses custos.

Recursos Financeiros

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal			
TOTAL			

Descrição	VALOR	APLICAÇÃO
MATERIAL CONSUMO		
MATERIAL PERMANENTE		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL		

08- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deve-se descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, os instrumentos e estratégias de coleta de dados.

No momento de avaliação resgata-se os objetivos e metas apontando os resultados alcançados.

09- ANEXOS

Os anexos devem conter detalhamento das despesas (Material de Consumo e Serviços de Terceiros) e as informações ou documentos adicionais que você considere necessárias para a complementação do projeto.

ANEXO II

Modelo de termo de encerramento

Inserir Timbre da Instituição

Termo de Encerramento

Aos dias XX/XX/2023, remeto o projeto - nome do projeto-, contendo XXX folhas, incluindo este Termo, devidamente numeradas e assinadas pelo responsável, para apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável

Obs.: O número total de folhas é contado computando-se a capa como página número 1 (um) e incluindo o Termo de Encerramento como última página.

Este Termo não precisa de rubrica, porque será assinado pelo responsável do projeto.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 10 de 13



Resolução nº 12/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Elaboração, Seleção, Análise e Indicação de Projeto conforme Edital de Chamamento nº 06/2023 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, subsidiando-se segundo critérios da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações produzidas pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS -CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 1.641 de 27 de maio de 2019, conforme reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão para Elaboração, Seleção, Análise e Indicação de Projeto conforme Edital de Chamamento nº 06/2023 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, as conselheiras:

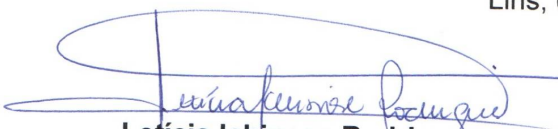
Aline Ramos

Elizabete Terezinha Silva Rosa

Selma Thays Dutra Nomura

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 08 de novembro de 2023



Letícia Ichinose Rodrigues
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Lins/SP - CEP: 16.401-300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 11 de 13

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.371.000,00	8.371.000,00	681.288,22	4.746.604,54	100,00 %	3.624.395,46	827.186,00	4.365.960,84	100,00 %	4.005.039,16
Legislativa	10.371.000,00	8.371.000,00	681.288,22	4.746.604,54	100,00 %	3.624.395,46	827.186,00	4.365.960,84	100,00 %	4.005.039,16
Ação Legislativa	10.371.000,00	8.371.000,00	681.288,22	4.746.604,54	100,00 %	3.624.395,46	827.186,00	4.365.960,84	100,00 %	4.005.039,16
TOTAL (III) = (I + II)	10.371.000,00	8.371.000,00	681.288,22	4.746.604,54	100,00 %	3.624.395,46	827.186,00	4.365.960,84	100,00 %	4.005.039,16

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Lins - 09/nov/2023 - 12h e 10m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 12 de 13

Demonstrativos de receitas e despesas



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2023
Período de: 01/10/2023 até 31/10/2023

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	1.584.368,83 +	0,00 +	Saldo no Final do Período	1.765.704,97 +	1.765.704,97 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	417.078,19 +	4.373.806,70 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	417.078,19 +	4.320.343,06 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	0,00 +	53.463,64 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	4.981,68 -	55.669,47 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	4.981,68 -	55.669,47 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	412.096,51 +	4.318.137,23 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	85.878,82 +	840.194,76 +	Pagamentos	70.981,88 +	1.970.281,14 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	85.878,82 +	840.194,76 +	SOMA	70.981,88 +	1.970.281,14 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	578.535,71 +	7.213.928,58 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	578.535,71 +	7.213.928,58 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	0,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	0,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	0,00 +
TOTAIS	2.248.783,36 +	8.054.123,34 +	TOTAIS	2.248.783,36 +	8.054.123,34 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	0,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	0,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	0,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1430

Página 13 de 13



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2023
Período de: 01/10/2023 até 31/10/2023

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno